



Decisão em Protocolo 00004/2020-4

Protocolo(s): 11136/2019-6

Assunto: Requerimento / Solicitação

Descrição complementar:

Criação: 13/01/2020 17:10

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): CILMAR CESCNETTO FRANCISCHETTO - CPF: 924.030.777-04

Trata-se do protocolo 11136/2019-6, em que o Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES), senhor Cilmar Cerconetto Francischetto, solicita a expedição de decisão deste Tribunal quanto aos acórdãos proferidos por este Tribunal em processos de controle externo referentes a órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual em relação a exercícios anteriores a 1992, suscitando a necessidade de tais informações para autorizar a eliminação de documentos que dependem da aprovação das contas referentes ao período (Solicitação de Certidão 00058/2019-7 – peça 1).

Instruindo o expediente, o Secretário Geral das Sessões, reiterou a informação de que não há registros nos sistemas informatizados desta Casa de processos anteriores a 1992, registrando que a jurisprudência consolidada nesta Corte é no sentido de não se instaurar processo de controle externo para a persecução de fatos remotos, mas, diante da necessidade apontada pelo requerente, sugeriu a formação de processo normativo para a expedição de ato que atenda ao peticionado (Relatório de Solicitação de Informações 00056/2019-8 – peça 4).

Por fim, em relação à impossibilidade de eliminação de documentos pelo APEES, o Secretário esclareceu que o Tribunal carece de competência para se manifestar

sobre a regulamentação atinente à guarda de documentos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Submetida a questão à Secretaria Geral de Controle Externo, esclareceu-se que a matéria não é afeta às competências da unidade.

Além do relatado, concluo que a informação pretendida pelo requerente não consta de certidões anteriores já expedidas por esta Corte devido ao fato de que o sistema disponível neste Órgão não contém registro de acórdãos anteriores a 1992.

Tal fato inviabiliza a certificação sobre a existência ou conteúdo das deliberações desse período, seja por meio de certidão, como requerido pelo signatário, seja por ato normativo, como vislumbrado pela Secretaria Geral das Sessões.

Dessa forma, o requerimento de prolação de decisão com a finalidade de suprir tais informações, dada sua impossibilidade fática, lógica e jurídica, deve ser indeferido, conformando-se o requerente com os dados e informações disponíveis, os quais aparenta já conhecer.

Ademais, este Tribunal também carece de competência para atuar como órgão consultivo, razão pela qual não emitirá parecer com a finalidade de subsidiar a definição de prazo sobre a guarda e eliminação de documentos no âmbito dos órgãos que integram o Poder Executivo Estadual.

Por tais razões, **INDEFIRO** os requerimentos firmados pelo Diretor Geral do APEES.

Finalmente, determino que seja dada **CIÊNCIA** ao requerente mediante **PUBLICAÇÃO** desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e, em seguida, **ARQUIVADO** este protocolo.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente